PROJETO DE LEI Nº 750/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os hospitais possuírem macas dimensionadas para pessoas obesas, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º. Todos os hospitais localizados no âmbito do Município de Salvador, são obrigados a possuírem macas dimensionadas para o atendimento de pessoas obesas.

Art.2º . O não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator a aplicação de multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais), que será dobrada na reincidência.

Art.3º . Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma.

Art.4º . As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.5º . Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

A obesidade mórbida ocorre quando o peso de uma pessoa ultrapassa o valor 40 no índice de massa corporal (IMC). O aumento de pessoas com obesidade aumenta de 0,6% para 3% em apenas 20 anos. Hoje em dia, mais da metade da população está acima do peso, os considerados obesos. O aumento excessivo do peso pode trazer muitos problemas de saúde.

Além de problemas de saúde, as pessoas obesas sofrem muitos preconceitos por parte de leigos que não sabem que isto é uma doença e que deve ser tratada da melhor maneira possível. Na maioria, ou em todos os hospitais, não estão disponíveis macas especiais para esses pacientes, isto também é uma forma de descriminação.

Esse Projeto visa a melhorar as condições de atendimento para os obesos, que, muitas vezes, por falta de macas são deitados e atendidos no chão, pelos corredores dos hospitais, sem nenhuma condição de segurança e dificultando certos procedimentos, tais como fazer curativos, realização de asseio, entre outros. As macas especiais para pessoas obesas seriam de grande ajuda para que seja feito o melhor atendimento para os pacientes.

Pelo exposto, peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2013.
MARCELL MORAES